

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2011

(APENSADA PEC Nº 35, DE 2011)

Da nova redação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

Autor: Deputado **DILCEU SPERAFICO** e outros.

Relator: Deputado **PAULO MALUF**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, cujo primeiro signatário é o Deputado **Dilceu Sperafico**, tem como escopo alterar o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para permitir o trabalho de maiores de quatorze anos. A presente proposição foi apensada a PEC nº 35, de 2011, que tem como primeiro signatário o Deputado **Onofre Santo Agostini**, de igual teor e finalidade.

Os autores argumentam que o atual texto constitucional não condiz com a realidade do Brasil, onde vários jovens necessitam trabalhar para sobreviver. Alertam que vários adolescentes “proibidos de trabalhar acabem atraídos pelo mercado informal de trabalho, ou para a prática de mendicância, e até mesmo compelidos ao tráfico”.

Ressaltam, ainda, que “nenhum direito do adolescente será retirado” e que “ao contrário....se trata de uma ampliação dos seus direitos, na medida em que formaliza o trabalho daqueles que precisam trabalhar, garantindo-lhes todos os direitos trabalhistas e previdenciários”, propiciando a oportunidade de obter um sustento digno com uma renda mensal para sua sobrevivência e de sua família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição em tramitação na Casa.

Tanto a PEC 18, de 2011, quanto a PEC 35, de 2011, atenderam ao número de assinaturas válidas, no mínimo um terço de membros da Casa, exigido constitucionalmente (art. 60, I, CF).

Outrossim, o País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

As matérias tratadas nas propostas não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 18 e 35, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **PAULO MALUF**

Relator